

A (IN)EFETIVIDADE DAS SANÇÕES INTERNACIONAIS NO ÂMBITO DA GUERRA DA UCRÂNICA

MARTINI, Carlos Eduardo¹
OLIVEIRA, Lucas Paulo Orlando²

RESUMO:

O trabalho examina o Direito Internacional Público em relação à eficácia das sanções internacionais, especialmente as aplicadas à Rússia devido ao conflito na Ucrânia, questionando sua real efetividade em contextos de guerra. O objetivo é analisar se essas sanções são eficazes em situações de conflito, respeitando a soberania nacional. A pesquisa revisa a história da soberania, do direito humanitário e as restrições pós-Segunda Guerra Mundial, além de expor as ideias de doutrinadores sobre o tema e investigar as consequências das sanções internacionais. As hipóteses consideram tanto a possibilidade de as sanções alcançarem seus objetivos de paz e segurança internacional quanto a seu potencial ineficácia devido à sua brandura. A metodologia envolve o estudo de obras doutrinárias e códigos normativos internacionais, como a Carta da ONU e a Declaração dos Direitos Humanos. Por fim, conclui-se que as sanções internacionais possuem respaldo legal, uma vez que apenas são aplicadas quando houver um ato de agressão não aprovado pelo Conselho da ONU, como é o caso da Guerra Rússia-Ucrânia, porém esta penalidade jurídica possui baixa efetividade, uma vez que exerce sua pressão ao país sancionado através do tempo, visando causar conflitos internos ao ente sancionado, para que este cesse os atos de agressão.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Internacional, Sanções, Guerra.

THE (IN)EFFECTIVENESS OF INTERNATIONAL SANCTIONS IN THE CONTEXT OF THE UKRAINIAN WAR

ABSTRACT:

The work examines Public International Law concerning the effectiveness of international sanctions, particularly those applied to Russia due to the conflict in Ukraine, questioning their real effectiveness in wartime contexts. The aim is to analyze whether these sanctions are effective in conflict situations while respecting national sovereignty. The research reviews the history of sovereignty, humanitarian law, and post-World War II restrictions, as well as exposing scholars' ideas on the subject and investigating the consequences of international sanctions. The hypotheses consider both the possibility of sanctions achieving their goals of international peace and security and their potential ineffectiveness due to their leniency. The methodology involves the study of doctrinal works and international normative codes such as the UN Charter and the Declaration of Human Rights. In conclusion, it is found that international sanctions have legal backing, as they are only applied when there is an act of aggression not approved by the UN Council, as is the case of the Russia-Ukraine War. However, this legal penalty has low effectiveness as it exerts pressure on the sanctioned country over time, aiming to cause internal conflicts within the sanctioned entity to cease acts of aggression.

KEYWORDS: International Law, Sanctions, War.

¹ Acadêmico do curso de Direito do Centro Universitário Fag. e-mail: cemartini1@minha.fag.edu.br

² Docente orientador do curso de Direito do Centro Universitário Fag. e-mail: lucasoliveira@fag.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho se dedica a examinar o Direito Internacional Público em relação à eficácia das sanções internacionais, com foco particular nas medidas impostas à Rússia em decorrência do conflito na Ucrânia. Indaga-se sobre a real efetividade dessas sanções em contextos de guerra, especialmente diante da continuidade dos confrontos mesmo após sua imposição.

O objetivo geral é analisar, mediante critérios legais e perspectivas acadêmicas, se as sanções internacionais têm eficácia em situações de conflito armado, buscando encontrar meios para que as medidas aplicadas pela comunidade internacional alcancem seus objetivos, ao mesmo tempo em que respeitam a soberania de cada nação. Os objetivos específicos abrangem a revisão da história da soberania e do direito humanitário, a análise das restrições surgidas após a Segunda Guerra Mundial, a exposição das ideias de doutrinadores e estudiosos sobre o tema, e a investigação das consequências decorrentes das sanções internacionais.

As hipóteses levantadas contemplam tanto a possibilidade de as sanções cumprirem seus objetivos, mediante a imposição de punições que visam manter a paz e a segurança internacional, conforme preconizado pelo Artigo 1º da Carta das Nações Unidas, quanto a hipótese de que as sanções podem ser ineficazes devido à sua brandura, incapazes de modificar a dinâmica do conflito armado.

Sendo que a metodologia da pesquisa se deupor meio do estudo de obras de autores doutrinários sobre o direito internacional e direitos humanos, bem como de códigos normativos que regulam a disciplina do Direito Internacional, como a Carta da ONU, Declaração dos Direitos Humanos e o Tribunal Penal Internacional.

Diante disso, através de estudos doutrinários busca o presente trabalho analisar as razões pelas quais as sanções podem ou não surtir efeitos em conflitos armados, abordando a história do direito internacional, a compreensão pela ONU sobre a guerra, o conflito entre Rússia e Ucrânia, e por fim as sanções aplicadas à Rússia.

2. A HISTÓRIA DO DIREITO INTERNACIONAL

No século XVI, diversos autores buscavam uma reflexão sobre a soberania externa de um Estado, possuindo como objetivo legitimar por meio de fundamento jurídico a conquista do Novo Mundo. Para resolver essa questão, Hugo Grotius elabora a tese de que todo o gênero humano é sujeito ao Direito das Gentes – que consiste na seguinte tese: uma comunidade de pessoas precisa de um direito para se preservar, assim a cada Estado é lícito tomar suas decisões em razão da conservação dos interesses de seu povo, inclusive a guerra; se ela for justa. (Ferrajoli, 2002).

Após isso, o próximo passo de desenvolvimento do Direito Internacional se deu nos séculos XV, XVI e XVII, contudo foi apenas nos séculos XVIII e XIX que veio se desenvolver acentuadamente, principalmente em três momentos: a) Paz de Vestfália; b) Revolução Francesa até o fim do século XVIII; c) Primeira Guerra Mundial (Miranda, 2006).

Com os dois tratados de Vestfália (Tratado de *Munster* e o Tratado de *Osnabruck*) demarcou-se o Direito Internacional Público como um ramo autônomo do Direito, em razão de o reconhecimento internacional do princípio da igualdade formal dos Estados, isto é, os Estados-Nações possuidores de mesmos direitos, possuindo uma igualdade jurídica nas questões de Estado para Estado. (Mazzuoli, 2011).

O Direito Internacional obteve ênfase após a Primeira Guerra Mundial, em que se criou a Liga das Nações - que tinha como finalidade promover a cooperação, a paz e a segurança internacional, condenando agressões externas contra a soberania dos países que lhe integravam. (Piovesan, 2021).

Assim, em seu Artigo 12, era proibida a guerra sem que houvesse uma prévia tentativa de resolução pacífica, ou que sem o Conselho da Liga, não tivesse se manifestado sobre o assunto, conforme previsto no Artigo 15. (Baumbach, 2014).

Ocorre que a Liga das Nações carecia de poder coercitivo para obrigar o cumprimento de suas decisões, que ficava a critério individual dos países membros aplicar ou não as sanções. Isso se somava à debilidade do sistema de sanções da época, que ocorreu de forma escalonada em, iniciando com o impedimento de venda de armas, seguido de proibição de empréstimo. Feito isso, era proibida a venda de matéria-prima ao Estado sancionado, contudo o Artigo 16, que era o responsável por regular as fases das sanções, não apreciava diversos produtos importantes, como exemplo o petróleo. Diante dessas razões, com o passar dos anos, seus membros foram abandonando a Liga. (Baumbach, 2014).

Outro período importante para o desenvolvimento do Direito Internacional ocorreu com o fim da Segunda Guerra Mundial, momento em que esse direito ganha uma face humanizadora, com o surgimento da Carta das Nações Unidas, em 1945, desenvolvendo-se com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. (Mazzuoli, 2011).

Assim, após a Segunda Guerra Mundial, houve um esforço para a reconstrução dos Direitos Humanos, como resposta às atrocidades cometidas durante essa guerra. Dessa forma, determinou-se que os Direitos Humanos não são reduzidos a um Estado, mas sim, a um tema legítimo ao interesse internacional, logo a violação dos direitos não é uma mera questão de pouca relevância. (Piovesan, 2021).

Nesse contexto, o Tribunal de Nuremberg (1945-1946) foi uma força expressiva para a internacionalização dos Direitos Humanos, pois foi por meio dele que se pôde responsabilizar os atos de abusos praticados durante a Segunda Guerra Mundial. O Tribunal foi um instrumento pelo qual ficou reconhecido que os indivíduos têm direitos protegidos pelo Direito Internacional. (Piovesan, 2021).

Importante frisar que nesse mesmo cenário, criou-se a Organização das Nações Unidas (ONU) que se propunha a “manter ou restaurar a paz”, criando assim um Conselho de Segurança para deliberar sobre as sanções, não se limitando apenas às violações do Direito, atuando também em políticas para produzir parâmetros jurídicos que visam modificar a situação jurídica de Estados, indivíduos ou entidades. (Baumbach, 2014).

Assim, a carta da ONU dispõe o nascimento de um novo Direito Internacional pondo fim ao velho modelo do tratado de Vestfália, reorganizando a noção do mesmo, em sua estrutura, como um sistema jurídico supraestatal e não mais um simples pacto de sujeição. Possuindo uma inspiração universalista, estendendo-se a todo o mundo como ordem jurídica mundial. (Ferrajoli, 2002).

Estabeleceu-se como uma das funções do Conselho de Segurança da ONU, através de votação, aplicar sanções ou o uso da força nos casos de ameaça à paz, à ruptura da paz ou ao ato de agressão, previsto nos Artigos 41 e 42, da Carta da ONU. (Baumbach, 2014).

Nesse corte, é necessária a progressão dos direitos fundamentais e suas garantias em favor de toda humanidade almejando evitar guerras, sendo o futuro da humanidade, diante do mundo interligado, decidido por essa nova conjuntura política e jurídica que deverá ser estabelecida pelo Direito Internacional. Porém, isso demandará tempo, pois “a história ensina que os direitos não caem do céu, e nem um sistema de garantias nasce de uma prancheta”, uma vez que as democracias ainda são frágeis e se afirmam por longas batalhas no campo das ideias e de lutas sangrentas. (Ferrajoli, 2002).

2.1 A GUERRA E SUA COMPREENSÃO PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

Na gênese do Direito Internacional, Hugo Grotius, ao pesquisar sobre “O Direito da Guerra”, compreendeu que guerra é a resolução de conflitos entre Estados através da aplicação de suas forças, porém se viu indagado se haveria uma guerra justa ou se haveria algo de justo na guerra. (Grotius, 2004).

Assim, ao buscar esse ideal de guerra justa, encontra o que chama de “princípios naturais primitivos” que consistem na própria conservação dos seres ou a busca por se manter vivo, possuindo um horror das coisas que possam lhe destruir. Contudo, estes são favoráveis à guerra, desde que está possa assegurar a conservação da vida, pois é natural da sociedade zelar por sua

existência, agir em favor dos próprios interesses e na conservação, logo é justo o empregado violência para repelir a violência. Nesse sentido, os motivos que levam à guerra são distintos do princípio de justiça, pois quando um Estado se utiliza da guerra, ele apenas pratica crimes de forma coroada de glória, uma vez que não pode haver outra forma de causa legítima de guerra, a não ser a afronta de uma recebida. (Grotius, 2004).

Em razão dos dois grandes conflitos mundiais ocorridos no século XX, resultou que, em 26 de junho de 1945, fosse sancionado o plano de Direito Internacional por meio da Carta da ONU, seguida pela Declaração Universal dos direitos humanos, em 10 de dezembro de 1948. Esses dois documentos estabeleceram um novo plano normativo à ordem jurídica mundial, em que a soberania de um Estado não é mais absoluta, subordinando-se a duas normas fundamentais: o imperativo da paz e os direitos humanos. (Ferrajoli, 2002).

Assim, na época moderna, a Carta das Nações Unidas em seu Artigo 1º, determina que o próprio órgão é o responsável pela manutenção da paz e a garantia da segurança internacional, reprimindo atos de agressão ou qualquer ruptura da paz. (ONU, 1945).

Para que alcançasse esse ideal de paz, a Carta da ONU estabeleceu uma nova relação do Estado-Nação para com o Direito Internacional, transferindo a competência da análise da conduta dos Estados para com seus cidadãos do direito constitucional para o Direito Internacional. Assim, cada ato de guerra, massacre, tortura, opressão, e demais males causados pelo Estado à população, é reconhecido como uma violação ao Direito Internacional. (Ferrajoli, 2002).

Atualmente, a guerra tornou-se ilícita, uma vez que a Carta das Nações Unidas aboliu o uso da força pelos Estados, devendo ser adotado um meio pacífico, pautado na cooperação internacional para solucionar o impasse e manter a paz. Segundo os Artigos 39 a 51, da Carta das Nações Unidas, apenas é cabível o uso da força no caso de legítima defesa individual ou coletiva ou em ação militar determinada pelo próprio conselho de segurança da ONU. (Portela, 2012).

Assim, conforme o Artigo 39, da ONU, uma das atribuições do Conselho de Segurança é identificar casos de ameaças à paz ou à sua ruptura, e até mesmo aos atos de agressão, e analisar qual das medidas é melhor aplicável, seja o uso de forças ou sanções. Enquanto que os Artigos 41 e 42 dispõem os poderes para que seja mantida ou restabelecida a paz, conferindo amplo poderes ao Conselho de Segurança. (Baumbach, 2014).

Diante disso, a guerra nesse momento é considerada um meio de perturbação da ordem social, não podendo ser utilizada pelo Estado, a não ser em casos de legítima defesa, e, comprovada a injusta agressão, ou pelos iminentes perigo ou danos. Em face disso, criou-se algumas teorias a respeito da legitimidade das normas internacionais sobre um Estado-Nação: a) Doutrina

Voluntarista - sendo que a obrigatoriedade do Direito Internacional decorre do consentimento do Estado, ou seja, ele reconhece a existência do Direito Internacional, cabendo a ele decidir se acata ou não as obrigações decorrentes do Direito Internacional; b) Doutrina Objetivista: em que firma a obrigatoriedade do Direito Internacional na existência de princípios e normas superiores ao ordenamento jurídico estatal, sendo independentes as decisões do Direito Internacional livre de qualquer decisão estatal; c) Doutrina Moderna compreende a obrigatoriedade do Direito Internacional sob o aspecto do *pacta sunt servanda*, que se traduz em: cumpre-se o Direito Internacional no qual o Estado tenha ratificado, ou seja, o Estado manifestou sua vontade ao ratificar determinado tratado internacional, razão pela qual é obrigado a cumpri-lo, assim, a doutrina do *pacta sunt servanda* determina aos Estados que, de livre e espontânea vontade, comprometem-se a ratificar um tratado no Direito Internacional, são obrigados a cumprir com o que assinarem, isto é, com o tratado cujo Estado aceitou os termos. (Mazzuoli, 2011).

Em que pese, o caráter ilícito da guerra não deixou de ser praticado pelos Estados, inclusive no aspecto regional, como é o caso da guerra da Coreia, do Vietnã, das Malvinas, do Golfo Pérsico, do Iraque, atacado pelos Estados Unidos sem a devida autorização do Conselho de Segurança da ONU. Assim, apesar da proibição à guerra, ainda não há meios jurídicos para impor essa proibição às grandes potências. (Mazzuoli, 2011).

Outro exemplo ocorreu em 2005, em meio a tensões entre a Eritréia e Etiópia, o conselho de segurança da ONU determinou que fossem reduzidas as tropas de ambos os lados em suas fronteiras, sob pena de sanções. Essa ameaça de sanções não surtiu o efeito esperado, sendo ignorada pelas partes. (Baumbach, 2014).

Há ainda o caso de Angola, em que o país encontrava-se em uma guerra civil e o conselho de segurança da ONU entendeu por sancionar um dos beligerantes, a UNITA (União Nacional para a Independência Total de Angola), porém teve resultado infrutífero, uma vez que a guerra continuou, ou seja, a UNITA descumpriu todos os requerimentos feitos pelo conselho de segurança da ONU. (Baumbach, 2014).

Por vezes, as sanções não são aprovadas, como é o caso que ocorreu com a Coreia do Norte em 1994, que havia negado a inspeção da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), motivo pelo qual os Estados Unidos da América propuseram sanções, porém a oposição da China e da Rússia ocasionou na negativa de efetivação desta proposta. (Baumbach, 2014).

Ainda, apesar de a Carta das Nações Unidas compreenderem em seu Artigo 51, a utilização do uso da força no caso da legítima defesa, esta fora deturpada, pois não há nada no artigo que autorize a seguinte medida: um Estado suspeita que poderá ser atacado e em razão disso, antecipa-

se ao agressor, atacando-o primeiro, isto é chamado de Doutrina Bush ou guerra preemptiva. (Mazzuoli, 2011).

Portanto, a lógica das sanções é a de impor custos à população do Estado-Nação alvo das sanções, para que seu próprio povo faça pressão sobre seus líderes, ocasionando na alteração do quadro fático que levou as sanções. Porém, para que sejam eficazes, as sanções dependem do quanto aquele povo pode pressionar seus governantes, o que tende a ser menos eficaz em regimes não democráticos, devido ao seu controle sobre as estruturas daquela sociedade, invalidando a pressão exercida pela população. (Baumbach, 2014).

Diante desse cenário, onde o poder destrutivo das armas nucleares e as guerras são cada vez mais catastróficos, estimulando o crescimento da miséria e o aumento de conflitos étnicos e intranacionais dentro um mesmo país, torna a proposta de manutenção da paz cada vez mais distante, ao mesmo tempo que cresce a interdependência econômica, política, ecológica e cultural, que integram o mundo devido aos avanços das comunicações. (Ferrajoli, 2002).

2.2 A GUERRA DA UCRÂNIA

Na data de 17 de dezembro de 2021, a Rússia apresentou aos Estados Unidos e à Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) duas propostas que consistiam em um retornar a zona de influência da OTAN para as posições de 30 anos atrás, retirando suas tropas da Europa Central e Oriental. Além disso, haveria de interditar a instalação de mísseis em território europeu, bem como a proibição da adesão de novos membros à OTAN, o que incluía a Geórgia e principalmente, a Ucrânia. (Carreira, 2022).

Em janeiro de 2022, houve uma reunião entre representantes da Rússia, dos Estados Unidos, e da OTAN, em que as propostas apresentadas pela Rússia foram rejeitadas, como resposta para isso, reconheceu a independência dos movimentos separatistas em Donetsk e Luhans, ao passo que instalou mísseis russos na Bielorrússia. (Carreira, 2022).

Assim, em 24 de fevereiro de 2022, a Rússia invadiu a Ucrânia, iniciando uma guerra em razão do fracasso do Acordo de Minsk, elaborado em 2014, o qual por sua vez, já havia sido um acordo de cessar fogo entre os países beligerantes. (Dellagnezze, 2022).

O conflito entre Rússia e Ucrânia tem sua gênese em 2014, momento em que a Ucrânia sofria pressões políticas externas o que causou um racha interno no país, de um lado os pró-ocidentais e de outro os pró-russos, o que gerou uma guerra civil, a qual foi usada tanto pela Rússia quanto pela OTAN para posicionar tropas no país. (Leite, 2020).

Nesse contexto, a península da Crimeia possuía um movimento político antiocidentalista, e era composto por maioria de russos étnicos, o que ocasionou na invasão russa e posteriormente, a anexação da Crimeia ao território Russo, no mesmo momento em que o leste ucraniano, de maioria de russos étnicos, criava um movimento separatista, na região do Donbas. (Leite, 2020).

Assim, no momento da guerra Rússia-Ucrânia de 2022, a Rússia alega como argumento para a guerra, que a Ucrânia praticava hostilidades contra os russos étnicos separatistas de Donbas, onde se localiza as repúblicas separatistas de Luhansk e Donetsk, e também pela possível entrada da Ucrânia à OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte), sendo fundamentado no direito à legítima defesa previsto no Artigo 51, da Carta da ONU. (Dellagnezze, 2022).

Por outro lado, a Ucrânia alega que a guerra é ilícita, ferindo os princípios do Direito Internacional e os dispositivos da Carta da ONU, uma vez que é uma agressão a sua soberania. (Dellagnezze, 2022).

Assim, os Estados Unidos, a OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte) e a UE (União Europeia) adotam a tese proposta pela Ucrânia, ou seja, de que a guerra provocada pela Rússia viola a soberania do território ucraniano e o Direito Internacional, razão pela qual aplicou sanções econômicas. (Dellagnezze, 2022).

2.3 AS SANÇÕES IMPOSTAS À RÚSSIA PELA GUERRA NA UCRÂNIA

As sanções para o Direito Internacional é a forma de punição ou repressão imposta a um Estado, visando à garantia do cumprimento de uma norma jurídica, sendo aplicadas após o descumprimento ou a violação da norma jurídica, ou seja, quando o ato é ilegítimo, podendo ser consideradas a fase média entre a diplomacia e o uso da força. (Baumbach, 2014).

Quando aplicadas a um Estado, as sanções podem atingir os cidadãos do respectivo Estado, não para puni-los por meio de uma responsabilidade coletiva, mas sim por serem eles quem possuem a capacidade de modificar e controlar os responsáveis pelas políticas do Estado. Portanto, as sanções podem atuar de forma coletiva, sendo uma responsabilização indireta. (Baumbach, 2014).

No período recente, estão sendo comumente aplicadas as sanções multilaterais, que consistem na aplicação das sanções por mais de um Estado. Dentre elas, encontram-se as sanções econômicas, abrangendo desde a restrição de importação até o bloqueio de bens. (Baumbach, 2014).

Diante disso, a regulação do Direito Internacional por meio da ONU, em que se criou um sistema que busca manter ou restaurar a paz, em razão disso, compôs-se seu Conselho de Segurança, órgão que determina quando empregar o uso de sanções ou da força. (Baumbach, 2014).

Ocorre que as sanções internacionais possuem, como forma de atuação, a imposição de determinados custos à população do Estado objeto das sanções, com o intuito de fazer que esse

povo exerça pressão sobre seus líderes, alterando as políticas adotadas pelo respectivo Estado. Logo, sua eficácia depende da capacidade do povo de pressionar o governo. (Baumbach, 2014).

Assim, em face da guerra iniciada pela Rússia, a UE (União Europeia) aplicou sanções de medidas restritivas específicas, isto é, sanções individuais e sanções econômicas, com o objetivo de provocar consequência graves à Rússia e impedir o prosseguimento da agressão. (Conselho da União Europeia, 2023).

Nesse mesmo teor, os Estados Unidos aplicaram sanções à Rússia, inclusive determinando a expulsão de 10 diplomatas russos do território norte-americano, além disso, no mesmo ato, foram determinadas sanções pessoais a 08 russos que estariam envolvidos na ocupação da região da Crimeia, pela Rússia em 2014, e também foi determinada uma operação de ataque virtual a dados de agência governamentais da Rússia. Esse ato foi apoiado pela Organização das Nações Unidas. (Organização das Nações Unidas, 2021).

Ainda, o então presidente dos Estados Unidos, Joe Biden, determinou diversas sanções financeiras com a finalidade de prejudicar todo o sistema financeiro Russo, concomitantemente busca limitar o acesso deste país à tecnologia. Ao mesmo tempo em que determina o envio de recursos para auxiliar a Ucrânia em sua defesa. (Embaixada e Consulados dos EUA no Brasil, 2022).

Contudo, é exemplo da ineficácia das sanções internacionais à Coreia do Norte, que em 2006, o Conselho de Segurança da ONU aprovou a Resolução 1718 que consistia em diversas medidas para restringir o programa nuclear do país, sendo uma delas o bloqueio ao acesso a tecnologias, contudo ocorreu o contrário, a Coreia do Norte progrediu em seu avanço nuclear, em razão de que seu programa nuclear decorre da utilização de tecnologias domésticas. (Ide, 2009).

Ainda, importante destacar que um dos motivos que fez com que a Resolução 1718, aprovada em 2006, não surtisse os efeitos almejados, é de os laços econômicos que a Coreia do Norte mantém com a China. A provisão de alimentos e de combustível que chegam à Coreia do Norte é realizada basicamente pelo governo chinês. (Ide, 2009).

Um exemplo disso, é o fato de que o comércio marítimo entre os dois países cresceu substancialmente, a despeito das sanções em vigor. Assim, a efetividade das sanções impostas, recai sobre a aplicação das mesmas, por parte da China. Destaca-se que o governo chinês não demonstra ser coerente com as aplicações das sanções aprovadas pelo Conselho e Segurança da ONU. (Ide, 2009).

No âmbito da guerra da Ucrânia, desde seu início, foram aplicadas sanções econômicas, inclusive embargando o petróleo e o gás russo. O objetivo dessas sanções econômicas impostas à

Rússia é de forçar o empobrecimento da população russa – pelas sanções e pelo custo da guerra – criando um possível cenário para revolta das oligarquias em razão desse isolamento internacional, para que inicie uma crise no regime de Vladimir Putin. (Carreira, 2022).

As sanções impostas pela comunidade internacional à Rússia progrediram em sua abrangência com o transcorrer da guerra, sendo reforçado o pacote de sanções várias vezes, sempre atuando como uma resposta às escolhas, como foi o caso da quarta fase de aplicação de medidas restritivas à Rússia, incluíram nas sanções o congelamento de bens e ativos financeiros de pessoas físicas, bem como a proibição de terceiros em financiar a Federação Russa, seu governo e o respectivo banco central, além de excluir os bancos russos do sistema e transações bancárias SWIFT, tirando-os de eventuais aplicações de capital estrangeiro. (Carreira, 2022).

Assim, busca o Ocidente aplicar fortes sanções econômicas, financeiras e políticas à Rússia, aumentar com o decurso do tempo, caso a guerra se estenda. Sua eficácia faria com que crescesse um descontentamento da população russa face às perdas de vidas humanas dos seus soldados, a precarização de suas condições de vida e o isolamento do mundo exterior. (Carreira, 2022).

Contudo, foi diferente do que aconteceu em 2014, quando a China não reconheceu a anexação da Crimeia pela Rússia, ao passo que também não condenou a invasão. A anexação da Crimeia pela Rússia causou sanções econômicas a ela, porém, apenas três meses após a anexação, a China investiu 400 bilhões de dólares na Rússia para a construção do gasoduto Força da Sibéria, direcionamento para a China. O que se repetiu na guerra da Ucrânia, uma vez que apenas duas semanas antes da invasão russa à Ucrânia, Putin visitou Pequim, para assinar acordos comerciais com XI Jinping, assim a guerra da Ucrânia implica numa dependência econômica de Moscou em relação à Pequim. Em que pese às sanções internacionais impostas à Rússia, a China continua a prestar auxílio a sua vizinha. Ressalta que a diplomacia chinesa sempre buscou atingir seus próprios objetivos, estando habituada a desempenhar um papel ambíguo, defendendo seus próprios interesses e prioridades geopolíticas. (Carreira, 2022).

A relação acima exposta reforça o que fora afirmado por Hugo Grotius, que ao tratar sobre a guerra notou que os homens, referindo-se aos Estados, são unidos por diversos laços que os empenham a prestar-se auxílio recíproco nos casos de guerra, sendo a aliança forjada para uma guerra iminente ou em tempos de guerra lícita, fundamentando-a em uma extensão do direito a autodefesa dos Estados, pois devido ao laço em comum, atuam em conjunto para buscar a defesa de suas próprias sociedades. (Grotius, 2004).

Fato é que, a guerra da Ucrânia gerou gravosas sanções econômicas orientadas para a oligarquia e instituições financeiras que têm suportado o regime de Vladimir Putin, bem como excluiu a Rússia dos mercados financeiros e comerciais mundiais, além de promover reações de

várias empresas do mundo, que cortaram relações com o regime, o que dificulta o acesso russo a bens e à tecnologia. Isso apenas foi possível devido à Resolução de 2 de março de 2021, na Assembleia Geral das Nações Unidas, que condenou a “Operação Militar Especial” russa na Ucrânia, com apoio de 141 membros da ONU, sendo apenas quatro países a votarem pró Rússia. (Carreira, 2022)

Assim, a guerra da Ucrânia gerou reações em toda a Europa, que agora busca fortalecer seus arsenais militares. A Alemanha, através de um fundo especial, pretende aumentar o investimento de defesa em 100 bilhões de euros. Ainda, países que possuem, historicamente, uma posição de neutralidade em relação a conflitos, como a Suécia e a Finlândia, ingressaram na OTAN e expressaram seu apoio inequívoco em defesa da Europa. Também, a Holanda e a Estônia permitiram o envio de armamentos que estavam em produção na Alemanha para a Ucrânia. Esses esforços decorrem da política da União Europeia de se priorizar sua segurança, bem como com a cooperação de seus integrantes para continuar as sanções em desfavor à Rússia, uma vez que, países como a Hungria, já sinalizou sua indisponibilidade para adotar novas sanções, em razão do fluxo migratório causado pela guerra, sendo que milhares de refugiados ucranianos buscam abrigo na Polônia, Hungria, Eslováquia e Romênia. (Carreira, 2022).

Em razão disso, a alocação de fundos europeus, decorrentes do Plano de Resolução e Resiliência (PRR), a qualquer Estado-membro, é indissociável do cumprimento dos princípios de separação de poderes e da concordância inequívoca dos valores e das liberdades democráticas. Isso já implicou em desafio com países de políticas mais nacionalistas, tanto que, pouco antes da eclosão do conflito Rússia e Ucrânia, a Comissão Europeia utilizou o mecanismo de condicionalidade-concordância inequívoca dos valores e das liberdades democráticas para suspender a transferência do fundo equivalente a 36 bilhões de euros para a Polônia e 7 bilhões para a Hungria. (Carreira, 2022).

Portanto, a todos os Estados-membros devem se dispor à proteção comum do seu sistema de valores democráticos, e isso exige uma reavaliação de políticas energéticas e de sua dependência para com a Rússia, bem como uma modernização tecnológica europeia, a fim de tomar maior autonomia, bem como ponderar seus parceiros econômicos e comerciais como a China, além de estabelecer uma cooperação no plano de segurança e defesa euro-atlântica para além da diplomacia declaratória. (Carreira, 2022).

Importante destacar que a História demonstra que não há grande sucesso nesse tipo de estratégia, a aplicação de sanções, especialmente se a Rússia conseguir manter o apoio da China.

Mas é um meio que, conforme o tempo passa, desacredita e desgasta o sancionado, causando conflitos internos. (Carreira, 2022).

Isso decorre de o fato que as sanções não são executadas diretamente pela ONU, nem há poder de polícia subordinado ao Conselho de Segurança, logo, as sanções são implementadas por Estados que escolhem ou não o cumprimento. (Baumbach, 2014).

Outrossim, o Conselho de Direitos Humanos da ONU decidiu criar uma Comissão de Inquérito para averiguar violações e abusos dos Direitos Humanos e violações do Direito Internacional Humanitário, bem como os possíveis crimes cometidos pela Rússia no território ucraniano, visando identificar os responsáveis, que poderão responder perante o Tribunal Penal Internacional (TPI). (Carreira, 2022).

É cabível ao Tribunal Penal Internacional, além de impor sanções de natureza penal, chegando até o máximo de 30 anos, determinar sanções de natureza cível, como reparação às vítimas e aos seus familiares. (Piovesan, 2021).

Até o presente momento, não houve solução das agressões entre Rússia e Ucrânia, contudo se seguemas tentativas de resolução pacífica do conflito, ainda que incerto para a Sociedade Internacional. Assim, embora os conflitos geopolíticos ainda envolvam essa guerra, a opção de um cessar fogo com o fim das hostilidades deve ser a prioridade da Sociedade Internacional, em virtude da manutenção da paz para a humanidade. (Dellagnezze, 2022).

Ademais, as sanções são alvo de debates sobre sua eficácia, não existindo um consenso sobre sua fruição em face aos resultados a que se propõem, dependendo de cada situação e grau de consenso entre os membros do Conselho da ONU. (Baumbach, 2014).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A motivação do presente trabalho deu-se em razão da guerra Rússia-Ucrânia, e sua reação pela comunidade internacional que aplicou sanções em diversos setores em desfavor da Rússia, contudo, após anos de serem aplicadas, e continuam os países a aplicar novas sanções, a guerra perdura. Sobre esse contexto surgiu o questionamento sobre a efetividade ou não das sanções internacionais.

Diante disso, as hipóteses levantadas foram se as sanções internacionais cumpriam seus objetivos de punir os que agridem a legislação internacional, e buscar a paz; ou se as sanções não atingiam os objetivos de punir os infratores da lei internacional, e falhava em estabelecer a paz.

Através da pesquisa científica feita, por meio do estudo de livros de doutrinadores, normas oficiais do Direito Internacional, autores clássicos desta matéria, bem como de artigos científicos a

respeito da citada guerra, foi possível constatar alguns aspectos a respeito da história e estrutura do Direito Internacional, funcionamento das sanções internacionais com suas limitações e a compreensão da guerra pelo ordenamento jurídico internacional.

O presente trabalho possui como objetivo geral de analisar a efetividade das sanções internacionais no âmbito da Guerra da Ucrânia, enquanto que os objetivos específicos são de buscar a revisão da soberania e do direito humanitário, analisar as restrições geradas após a 2ª Guerra Mundial e observar as consequências geradas a partir das sanções internacionais aplicadas ao Estado infrator.

Assim, constatou-se que após a 1ª e 2ª Guerras Mundiais, houve a necessidade de promover os direitos humanos e a busca pela paz mundial, motivos que levaram a criação da ONU (Organização das Nações Unidas), órgão que se tornou o pilar principal do Direito Internacional, do qual transcenderam os direitos individuais do plano interior de um Estado e sua constituição para o plano internacional, regrado pela Carta da ONU e demais convenções internacionais, isso para abranger ilegalidades cometidas por Estados-nações, dentre eles, a guerra. Isso fora codificado por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Com a Carta da ONU, a guerra teve seu sentido modificado, sendo agora aplicável somente em casos de legítima defesa ou em situações de aprovação pelo Conselho de Segurança da ONU, ocorre que, no caso, em concreto, ambas as hipóteses não foram preenchidas pela Rússia para iniciar a guerra, atuando de forma unilateral e sem respaldo legal no ordenamento jurídico internacional.

Para a guerra entre Rússia e Ucrânia, a Rússia utilizou como principal argumento o massacre de russos étnicos na região do Donbas, devido a uma guerra civil que iniciou na Ucrânia, por meados de 2014, e perdurou até a invasão russa ao país. Também fora suscitado o desejo da Ucrânia de ingressar à OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte) para arguir a tese de legítima defesa, prevista pelo Artigo 51, da Carta da ONU.

Por sua parte, a Ucrânia alegou que a guerra era ilícita, uma vez que feria os princípios do Direito Internacional e os dispositivos previstos na Carta da ONU, uma vez que a Rússia estaria agredindo a soberania da Ucrânia.

Frisa-se que antes da invasão, a Rússia apresentou sua proposta aos Estados Unidos para que a OTAN retornasse sua posição à zona de influência de 30 anos atrás, retirando suas tropas da Europa Central e Oriental, impedindo assim o ingresso da Ucrânia ao bloco militar, porém tal proposta fora rejeitada pelo Estados Unidos. A resposta russa para isso fora a invasão à Ucrânia com o reconhecimento de autonomia das repúblicas separatistas de Donetsk e Luhanks.

Diante da invasão russa, a comunidade internacional condenou a guerra como ilícita, adotando a tese apresentada pela Ucrânia. Logo, sendo declarada ilícita, a guerra urge a necessidade de aplicar sanções ao país infrator.

Assim, sendo as sanções o principal meio de punição para Estado que transgredir as normas do Direito Internacional, que consistem numa limitação nas ações de um Estado, busca causar conflitos internos no país sancionado, a fim de que a população cause mudanças internas no mesmo, o que acarretaria na extinção do ato ilícito praticado por aquele país.

Contudo, conforme a doutrina ensina, as sanções têm sua efetividade ligada a dois fatores, sendo eles: 1º: a adesão em massa da comunidade internacional em sancionar o país alvo; 2º: quanto menos democrático o país sancionado, menos efetividade terá a sanção.

Assim, sendo o objetivo da sanção limitar algo ao país-alvo, se algum país se recusa a sancionar e mantém as relações com o país sancionado, isto reduzirá a efetividade das demais sanções aplicadas. É um dos exemplos o caso da Coreia do Norte cujo alvo de sanções foi em 2006, para evitar o progresso do país em seu programa nuclear, porém alcançou sua tecnologia nuclear, uma vez que seu principal parceiro, a China, não aplicou as sanções internacionais determinadas pela Resolução 1718 de 2006.

Ainda, as sanções precisam causar insatisfação da população interna do país alvo, para que seja feita pressão interna a ele, assim modificar a estrutura e, conseqüentemente, acabar com o ato ilícito. Ocorre que quanto menos democrático for o país, a probabilidade disso ocorrer é menor, devido ao controle do Estado sobre sua população, como o caso da guerra civil angolana, em que a UNITA (União Nacional para a Independência Total de Angola), foi sancionada, mas teve resultado infrutífero, uma vez que a guerra continuou.

No presente caso, tem-se como por exemplo o da Hungria, que devido à imigração causada pela guerra, já afirmou seu interesse de não aplicar novas sanções em desfavor à Rússia.

Portanto, a sanção é uma prática que demandam de fatores externos a sua simples aplicação para que surtam efeitos, necessitando do comprometimento da comunidade internacional, e da agitação interna da população do país-alvo, assim sua efetividade tende a aumentar conforme perdurar no tempo, sendo uma punição lenta ao passo que os efeitos da guerra são céleres.

Diante disso, as sanções econômicas, tecnológicas, diplomáticas, e demais impostas à Rússia, têm efetividade mitigada, uma vez que há países que não a sancionaram, bem como o país que tem baixo índice de democracia, razão pela qual a guerra perdura.

Nesse sentido, o jurista italiano Luigi Ferrajoli afirmava que para que sejam atingidos os objetivos de paz mundial e direitos humanos estipulados pela Carta da ONU e Declaração dos

Direitos Humanos, elaboradas após a 2ª Guerra Mundial, é necessário que a soberania nacional de um Estado deva ser submetida à norma internacional, pois o futuro da humanidade depende disso.

Desse modo, infere-se que as sanções internacionais no âmbito da guerra da Ucrânia são legítimas, uma vez que a guerra iniciada pela Rússia carece de respaldo legal. Logo, não houve uma agressão por parte da Ucrânia para que seja considerada a guerra para legítima defesa, sendo então ilícita. Ainda, as sanções possuem efetividade no presente caso, porém limitadas, uma vez que não foram todos os países que aderiram às sanções, bem como a Rússia é um país de baixa democracia – o que dificulta a agitação da população - assim com o prolongamento da guerra subsiste a teoria de que as sanções vão cada vez mais comprometer a estrutura do país alvo, o que acarretará no fim da guerra, porém o tempo que isso levará é desconhecido.

Portanto, as hipóteses arguidas pelo trabalho, questiona se as sanções internacionais possuem ou não efetividade para cumprir seus objetivos, que consistem em punir os infratores da lei internacional. Constatou-se que as sanções atingiram seus objetivos de punir quem pratica a guerra de forma ilícita, contudo a efetividade das sanções é lenta, sendo demonstrada a força das sanções de forma gradual com o passar do tempo, uma vez que as medidas possuem, como forma de atuação, a pressão gradativa, limitando o Estado alvo em seu desenvolvimento e até o excluindo da comunidade internacional - como é o caso da Rússia - que com o tempo, compromete seu desenvolvimento perante um mundo de relações globais.

Por fim, nota-se que as sanções internacionais possuem efetividade como forma de punição, porém para que sejam concluídos, plenamente, seus objetivos, é preciso manter as sanções aplicadas até que o Estado alvo comece a colapsar dentro de seu próprio sistema, em razão das limitações impostas pelas sanções.

REFERÊNCIAS

CARREIRAS, Helena. **A Guerra na Ucrânia. Instituto da Defesa Nacional.** Disponível em: <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/39943>. 2022. Acesso em: 13 outubro 2023.

CONSELHO EUROPEU CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Reposta da UE à invasão da Ucrânia pela Rússia.** Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eu-response-ukraine-invasion/>. Acesso em: 08 setembro 2023.

CONSELHO EUROPEU CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Sanções da UE contra a Rússia explicadas.** Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/restrictive-measures-against-russia-over-ukraine/sanctions-against-russia-explained/#sanctions>. Acesso em: 08 setembro 2023.

DELLAGNEZZE, René. **O conflito Rússia e a Ucrânia**. 1. Ed. São Paulo. Revista REASE, 2022.

EMBAIXADA E CONSULADOS DOS EUA NO BRASIL. Douglas Koneff: **Putin escolheu a guerra, seguimos com a Ucrânia**. Disponível em: https://br.usembassy.gov/pt/douglas-koneff-putin-escolheu-a-guerra-seguimos-com-a-ucrania/?_ga=2.251031110.1302301248.1694325147-957429224.1694325147. Acesso em: 08 setembro 2023.

IDE, Diogo. (2009). **Sanções ineficazes e continuidade no tratamento internacional envolvendo a Coreia do Norte**. Meridiano 47: Boletim de Análise de Conjuntura em Relações Internacionais 10.

MAZZUOLI, Valério. **Curso de Direito Internacional Público**. 5ª Ed. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2011.

MIRANDA, Jorge. **Curso de Direito Internacional Público**. 3ª Ed. Portugal. Princípio. 2006.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **ONU diz que fará todo o possível para apoiar relações EUA-Rússia após anúncio de sanções**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/125029-onu-diz-que-far%C3%A1-todo-o-poss%C3%ADvel-para-apoiar-rela%C3%A7%C3%B5es-eua-r%C3%BAssia-ap%C3%B3s-an%C3%BÂncio-de-san%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em: 08 setembro 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 19ª Ed. São Paulo Saraiva. 2021.

PORTELA, Paulo. **Direito Internacional Público e Privado**. 4ª Ed. Bahia. Editora Juspodivm. 2012.

BAUMBACH, Marcelo. **Sanções do Conselho de Segurança: Direito Internacional e prática brasileira**. Brasília: Funag. 2014.

GROTIUS, Hugo. **O Direito da Guerra e da Paz**. Tradução. Ciro Mioranza. Ed. Unijuí. 2004.

LEITE, Alexandre; LUCENA, Arthur; NOBRE, Fábio. **Invasão à Crimeia: Influência Ocidental na Ucrânia e retaliação Russa**. Revista Carta Internacional, Belo Horizonte. 2020. Disponível em: <https://www.cartainternacional.abri.org.br/Carta/article/view/942/756>

FERRAJOLI, Luigi. **A SOBERANIA NO MUNDO MODERNO NASCIMENTO E CRISE DO ESTADO NACIONAL**. 1ª Ed. Editora Martins Fontes. São Paulo. 2002.